

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

04/2023

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região
Fiscal – SRRF03 (170040)

OBJETO

Contratação de serviços de limpeza de fossa e de reservatórios de água.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.226,95

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/02/2023 até 03/03/2023 às 8h29min

PERÍODO DE LANCES

Dia 03/03/2023, de 8h30 às 14h30

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br

e apresente sua proposta



**Ministério da
Fazenda**



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ministério da
Fazenda



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal –
SRRF03**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
(Processo Administrativo n.º 13075.024919/2023-61)**

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03, por meio da EQLIC03, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/03/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **serviços de limpeza de fossa e de reservatórios de água**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em vários itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEZES DURANTE O ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Piripiri	Avenida 4 de julho, nº 310, Centro, Piripiri/Piauí, CEP: 64.260-000	16527	Unidade	02	R\$ 405,75	R\$ 811,50
02	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba	Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/Piauí, CEP: 64.200-970	16527	Unidade	02	R\$ 640,13	R\$ 1.280,26
03	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Picos Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 754, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-146	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
04	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34
05	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34



**Ministério da
Fazenda**



06	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
07	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
08	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
09	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
10	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 300 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 475,00	R\$ 950,00
11	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 1.500 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 518,00	R\$ 518,00
12	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 700 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 315,00	R\$ 315,00
13	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 880 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 397,50	R\$ 397,50
14	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.000 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 477,50	R\$ 477,50
15	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 3.350 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 496,67	R\$ 496,67
16	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 6.560 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 566,67	R\$ 566,67



**Ministério da
Fazenda**



17	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.800 litros	ARF/Quixadá, localizada na Rua Rui Barbosa, 559, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-207	13595	Unidade	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
18	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 3.710 litros	ARF/Crateús, localizada na Rua Santos Dumont, 235, Bairro Centro, Crateús/Ceará, CEP: 63.700-000	13595	Unidade	01	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
19	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 20.000 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 855,00	R\$ 855,00
20	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75
21	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75
TOTAL							R\$ 19.226,95

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



Ministério da
Fazenda



2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**Ministério da
Fazenda**



- 2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Ministério da
Fazenda



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Ministério da
Fazenda



- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**Ministério da
Fazenda**



- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Ministério da
Fazenda



- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**Ministério da
Fazenda**



- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo



**Ministério da
Fazenda**



para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Ministério da
Fazenda



- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Ministério da
Fazenda**



8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



Ministério da
Fazenda



registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**Ministério da
Fazenda**



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail da EQLIC03 licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
- 9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO

Supervisora Substituta da Equipe Regional de Licitações – EQLIC03
Documento Datado e Assinado Digitalmente



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
Dispensa Eletrônica SRRF03 nº 04/2023

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Ministério da
Fazenda



- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência de realização de serviço de **limpeza de fossa, esgoto e/ou boca de lobo** para as empresas que ofertem lances para os **itens 01 e 02 desta dispensa eletrônica**;
- 3.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência de realização de serviço de **limpeza de reservatório de água (caixa de água, cisterna e/ou outros)** para as empresas que ofertem lances para os **itens 03 a 21 desta dispensa eletrônica**.
- 3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 3.1.2.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 3.2.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA – TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03 (170040)
Dispensa Eletrônica nº 04/2023
Processo Administrativo n. 13075.024919/2023-61

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **empresa especializada para serviços de limpeza de fossa e de reservatórios de água**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEZES DURANTE O ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Piripiri	Avenida 4 de julho, nº 310, Centro, Piripiri/Piauí, CEP: 64.260-000	16527	Unidade	02	R\$ 405,75	R\$ 811,50
02	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba	Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/Piauí, CEP: 64.200-970	16527	Unidade	02	R\$ 640,13	R\$ 1.280,26
03	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Picos Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 754, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-146	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
04	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34
05	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34
06	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
07	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
08	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00



**Ministério da
Fazenda**



09	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
10	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 300 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 475,00	R\$ 950,00
11	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 1.500 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 518,00	R\$ 518,00
12	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 700 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 315,00	R\$ 315,00
13	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 880 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 397,50	R\$ 397,50
14	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.000 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 477,50	R\$ 477,50
15	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 3.350 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 496,67	R\$ 496,67
16	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 6.560 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 566,67	R\$ 566,67
17	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.800 litros	ARF/Quixadá, localizada na Rua Rui Barbosa, 559, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-207	13595	Unidade	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
18	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 3.710 litros	ARF/Crateús, localizada na Rua Santos Dumont, 235, Bairro Centro, Crateús/Ceará, CEP: 63.700-000	13595	Unidade	01	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

19	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 20.000 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 855,00	R\$ 855,00
20	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75
21	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75
TOTAL							R\$ 19.226,95
Observações: a) Em caso de divergência entre as descrições e as especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. b) Com relação aos itens 01 e 02 (limpeza de fossa), serão 02 (dois) serviços de limpeza de fossa durante 12 meses, na quantidade de 10.000 (dez mil) litros em cada limpeza. c) Com relação aos itens 03 a 21 (limpeza de reservatórios de água, o serviço deverá ser realizado com drenagem, esfregagem, retirada de material sólido e aplicação de produto neutralizador de bactérias.							

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.226,95 (dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade recorrente de promover a higiene e saúde do ambiente de trabalho, tornando-o aprazível aos servidores público, colaboradores e contribuintes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossa e de reservatórios de água, conforme descritos neste Termo de Referência.



**Ministério da
Fazenda**



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1 Não foram observados riscos relevantes para esta contratação.

5. VISTORIA

- 5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.1.1 A vistoria deve ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h (horário de Fortaleza-CE), pelos seguintes contatos: licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br, devendo ser efetivada em até 01 (um) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 5.3.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.3.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando juntamente com a vigência do contrato.
- 6.2 Os serviços serão prestados nos endereços mencionados no item 01 deste instrumento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 No valor proposto, deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.



Ministério da
Fazenda



8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



**Ministério da
Fazenda**



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- 8.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.1.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de documentos da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



**Ministério da
Fazenda**



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.



**Ministério da
Fazenda**



9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

9.3.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **Limpeza de fossa, esgoto e/ou boca de lobo** para as empresas que ofertem lances para os **itens 01 e 02 desta dispensa eletrônica**;

b) **Limpeza de reservatório de água (caixa de água, cisterna e/ou outros)** para as empresas que ofertem lances para os **itens 03 a 21 desta dispensa eletrônica**;

9.3.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170040;

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 339039-16;

Plano Interno: OUTRCUSTEIO

Assinatura digital

José Leandro Menezes Parente

Assistente Técnico Administrativo

EQLIC03/DIPOL/SRRF03



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

Dispensa Eletrônica SRRF03 nº 04/2023

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços e condições de prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica SRRF03 nº 04/2023 e seus anexos. Nossos preços são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEZES DURANTE O ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Piripiri	Avenida 4 de julho, nº 310, Centro, Piripiri/Piauí, CEP: 64.260-000	16527	Unidade	02	R\$	R\$
02	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba	Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/Piauí, CEP: 64.200-970	16527	Unidade	02	R\$	R\$
03	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Picos Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 754, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-146	13595	Unidade	02	R\$	R\$
04	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$	R\$
05	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$	R\$
06	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$	R\$
07	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$	R\$
08	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$	R\$
09	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$	R\$
10	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 300 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$	R\$
11	Serviço de limpeza de 01 (uma)	ARF/Maranguape, localizada na Rua	13595	Unidade	01	R\$	R\$



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

	cisterna com capacidade de 1.500 litros	Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000					
12	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 700 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$	R\$
13	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna de com capacidade de 880 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$	R\$
14	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.000 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$	R\$
15	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 3.350 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$	R\$
16	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 6.560 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$	R\$
17	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.800 litros	ARF/Quixadá, localizada na Rua Rui Barbosa, 559, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-207	13595	Unidade	01	R\$	R\$
18	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 3.710 litros	ARF/Crateús, localizada na Rua Santos Dumont, 235, Bairro Centro, Crateús/Ceará, CEP: 63.700-000	13595	Unidade	01	R\$	R\$
19	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 20.000 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$	R\$
20	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes	13595	Unidade	01	R\$	R\$



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

	capacidade de 23.090 litros	Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750					
21	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL							R\$

Validade da Proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias

Garantia Mínima Prevista em Lei

Nos valores propostos foram consideradas todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme solicitado.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Inscrição Estadual/Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefones:

Representante(s) Legal(is):

CPF/RG:

Dados bancários da empresa para pagamento:

Banco/código:

Agência/código:

Conta Corrente:

Cidade/Estado, ... de de 2023

Assinatura

Nome do representante legal da empresa



Ministério da
Fazenda



**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA
REGIÃO FISCAL E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com sede na Rua Barão de Aracati, 909, 4º andar, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística, Patricia Aquino Gondim, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de fossa e de reservatórios de água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEZES DURANTE O ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Piripiri	Avenida 4 de julho, nº 310, Centro, Piripiri/Piauí, CEP: 64.260-000	16527	Unidade	02	R\$ 405,75	R\$ 811,50
02	Serviços de limpeza de fossa predial na Agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba	Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/Piauí, CEP: 64.200-970	16527	Unidade	02	R\$ 640,13	R\$ 1.280,26
03	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Picos Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 754, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-146	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
04	Serviço de limpeza	ARF/Floriano	13595	Unidade	02	R\$ 716,87	R\$ 1.433,34



**Ministério da
Fazenda**



	de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 5.000 litros	Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072					
05	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 5.000 litros	ARF/Floriano Rua Fernando Drumont, s/nº, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-072	13595	Unidade	02	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34
06	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
07	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
08	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
09	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 1.000 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
10	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 300 litros	ARF/Parnaíba Praça da Graça, nº 807, Centro, Parnaíba/PI, CEP: 64.200-970	13595	Unidade	02	R\$ 475,00	R\$ 950,00
11	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 1.500 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 518,00	R\$ 518,00
12	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 700 litros	ARF/Maranguape, localizada na Rua Coronel Alves Botelho de Sousa, 31, Bairro Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-000	13595	Unidade	01	R\$ 315,00	R\$ 315,00
13	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 880 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 397,50	R\$ 397,50
14	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.000 litros	ARF/Caucaia, localizada na Rua José Emídio da Rocha, 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61.600-420	13595	Unidade	01	R\$ 477,50	R\$ 477,50
15	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 3.350 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 496,67	R\$ 496,67



**Ministério da
Fazenda**



16	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 6.560 litros	ARF/Itapipoca, localizada na Rua Eubia Barroso, 2800, Bairro Centro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000	13595	Unidade	01	R\$ 566,67	R\$ 566,67
17	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 4.800 litros	ARF/Quixadá, localizada na Rua Rui Barbosa, 559, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-207	13595	Unidade	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
18	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 3.710 litros	ARF/Crateús, localizada na Rua Santos Dumont, 235, Bairro Centro, Crateús/Ceará, CEP: 63.700-000	13595	Unidade	01	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
19	Serviço de limpeza de 01 (uma) cisterna com capacidade de 20.000 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 855,00	R\$ 855,00
20	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75
21	Serviço de limpeza de 01 (uma) caixa de água com capacidade de 23.090 litros	ARF/Sobral, localizada na Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, 720, Bairro Pedrinhas, Sobral/Ceará, CEP: 62.040-750	13595	Unidade	01	R\$ 947,75	R\$ 947,75

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**Ministério da
Fazenda**



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Ministério da
Fazenda



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = T(X) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Ministério da
Fazenda



5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**Ministério da
Fazenda**



6.2.1. O índice a ser aplicado (INPC ou IPCA) é aquele que for mais vantajoso para a contratante.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



**Ministério da
Fazenda**



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



**Ministério da
Fazenda**



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Ministério da
Fazenda



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**Ministério da
Fazenda**



iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



**Ministério da
Fazenda**



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**Ministério da
Fazenda**



I. Gestão/Unidade: 0001/170040

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa: 339039-78

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**Ministério da
Fazenda**



....., ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/02/2023 16:53:59 por Carolina Teixeira de Aquino.

Documento assinado digitalmente em 24/02/2023 16:53:59 por CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE em 24/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0223.17071.U3LK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A5C72CAE75DA0FD835E070394156936148A63533AE80EA5C7FE97F3B7C3E8276